



CONTRATO
Projeto Desportivo:
Bolsas de preparação
Esperanças Olímpicas

COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO, UPD



CONTRATO

PROJETO DESPORTIVO:

BOLSAS DE PREPARAÇÃO ESPERANÇAS OLÍMPICAS

ENTRE:

1) **COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL**, pessoa coletiva de utilidade pública, sem fins lucrativos, com o número de identificação fiscal 501 498 958, com sede na Travessa da Memória, n.º 36, 1300-403 Lisboa, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Executiva, Fernando Gomes, e pela Secretária-Geral, Diana Gomes, ambos com poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designado por **COP**,

e

2) **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO, UPD**, associação sem fins lucrativos, com o número de identificação fiscal 501665056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada, neste ato representada pelo seu Presidente, Miguel Arrobas, com poderes para o ato, de ora em diante abreviadamente designada por **FEDERAÇÃO**;

Doravante, em conjunto, designados por **PARTES**.

CONSIDERANDO QUE:

- A. O **COP** tem competência exclusiva para constituir, organizar e dirigir a participação portuguesa nos Jogos Olímpicos e demais competições multidesportivas organizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional, assim como a inscrição dos seus participantes, colaborando na sua preparação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 12.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases



94

das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto;

- B. Ao **COP** cabe supervisionar e coordenar o Programa de Preparação Olímpica (PPO) em colaboração com as federações desportivas nacionais legalmente constituídas, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e), do número 2, do artigo 6.º dos seus Estatutos;
- C. De acordo com os seus Estatutos, é também atribuição do **COP**, entre muitas outras, encorajar o desenvolvimento do desporto de alto rendimento;
- D. A Comissão de Atletas Olímpicos (CAO) é uma entidade integrada do **COP** com a responsabilidade de representar os atletas perante o **COP** e acompanhar, junto dos membros, a aplicação das medidas previstas no Estatuto do Praticante Desportivo de Alto Rendimento, nomeadamente ao nível das carreiras duais;
- E. A **FEDERAÇÃO** promove, regulamenta e dirige, a nível nacional, em regime de exclusividade, a prática da(s) respetiva(s) modalidade(s) e representa-a(s) junto das organizações desportivas internacionais, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 14.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, e 2.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva;
- F. No dia 17 de dezembro de 2024, o **COP**, o Comité Paralímpico de Portugal (CPP) e o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ), celebraram o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024 (CPDD);
- G. O CPDD tem como objeto a atribuição de uma comparticipação financeira ao **COP** e ao CPP para a implementação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo que lhe é anexo (Programa);

FF
JOP.



- H. A Medida IV do Programa atribui ao COP a responsabilidade de desenvolver um Programa de bolsas de preparação para esperanças olímpicas, constituindo este uma vertente complementar e articulada com o programa mencionado no "Considerando" B;
- I. O COP, neste sentido, concebeu o Programa Desportivo - Bolsas de Preparação Esperanças Olímpicas, que foi aprovado pelo IPDJ;



É CELEBRADO, LIVRE E CONSCIENTEMENTE, O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGE PELOS CONSIDERANDOS SUPRA E PELAS CLÁUSULAS SEGUINTEs, MÚTUA E PLENAMENTE ACEITES PELAS PARTES, QUE AS CUMPRIRÃO SEGUNDO OS DITAMES DA BOA-FÉ:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a execução da Medida IV - 1 do anexo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024, celebrado entre o IPDJ, o COP e o CPP, nos termos do Programa Desportivo - Bolsas de Preparação Esperanças Olímpicas (PDBEO) que se junta em anexo (Anexo I) e que constitui parte integrante daquele.
2. O PDBEO visa a atribuição de bolsas de preparação a esperanças olímpicas, das modalidades individuais presentes nos programas desportivos dos Jogos Olímpicos LA 2028 e Alpes Franceses 2030, bem como potenciar o sucesso e mitigar o abandono desportivo na fase de transição para o escalão sénior, garantir o enquadramento das diferentes áreas de apoio à preparação desportiva de jovens atletas e identificar potenciais talentos para o alto rendimento desportivo em ambiente escolar.

Cláusula 2.ª

(Execução e Vigência)

1. O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato teve início a 1 de julho de 2025 e termina a 31 de julho de 2028.
2. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e deixa de produzir efeitos em 31 de julho de 2028.

Cláusula 3.ª

(Elegibilidade)

1. A idade requerida para integração no PDBEO deve corresponder ao definido nos Critérios de Qualificação Internacionais para



participação nos Jogos Olímpicos LA 2028 e Alpes Franceses 2030.

2. As avaliações das propostas de integração neste projeto, serão realizadas até dezembro de 2027 inclusive.

Cláusula 4.ª

(Gestão)

1. A gestão do PDBEO, no âmbito da elegibilidade definida na cláusula anterior, será realizada de acordo com a matriz de avaliação dos processos de preparação desportiva e do mérito desportivo.
2. Sem prejuízo da avaliação da competitividade de todas as competições elegíveis, os princípios gerais da integração no PDBEO são os seguintes:
 - a) Top 3 em Campeonato do Mundo do escalão anterior ao absoluto;
 - b) Título Europeu no escalão anterior ao absoluto;
 - c) Avaliação conjunta entre o COP e a FEDERAÇÃO do potencial de participação olímpica nos termos previstos no PDBEO.
3. Todas as competições elegíveis para efeito de integração devem ser organizadas nas mesmas condições técnicas dos Jogos Olímpicos.
4. A análise das integrações será efetuada de acordo com o cumprimento dos objetivos do PDBEO, tendo em consideração tanto os pressupostos da preparação, como a eficácia dos apoios, bem como a sustentabilidade financeira do mesmo.

Cláusula 5.ª

(Comparticipação financeira do PDBEO à FEDERAÇÃO)

1. O PDBEO constitui-se como uma vertente complementar e articulada com o PPO, sendo administrado de forma independente.
2. Em qualquer das vias de acesso ao PDBEO, e sem prejuízo das orientações sobre o processo de candidatura aos apoios a estabelecer junto das Federações, o COP tomará em especial consideração as seguintes áreas:



9A

- a) Criação de condições à dedicação plena ao treino desportivo, considerando-se igualmente eventuais necessidades de deslocalização do local habitual de treino, conciliação do treino com os estudos e investimento no percurso educativo e académico;
 - b) Estágios de elevado nível nas respetivas modalidades, com atletas e/ou treinadores de referência internacional, potenciadores de um aumento do nível de treino e da cultura de excelência;
 - c) Apetrechamento para a manutenção/promoção de nível de competitividade internacional;
 - d) Formação e atualização dos respetivos Treinadores;
 - e) Intervenção nas diferentes áreas disciplinares do processo de preparação desportiva;
 - f) Investigação, desenvolvimento tecnológico e incorporação de equipamentos relacionados com a competitividade da preparação desportiva;
 - g) Reforço da participação competitiva de contexto internacional, para além do previsto nas respetivas atividades regulares, nos casos em que seja identificada essa necessidade.
3. A comparticipação financeira atribuída pelo COP à **FEDERAÇÃO**, no âmbito do presente contrato, destina-se exclusivamente à execução do PDBEO, sendo composta por:
- a) Atribuição de bolsas individuais aos atletas integrados no PDBEO, no montante fixo de 600,00 € (seiscentos euros) mensais, destinadas a compensar os encargos acrescidos com o regime especial de preparação desportiva;
 - b) Apoio complementar à **FEDERAÇÃO** para efeitos de enquadramento de despesas previstas no âmbito das alíneas do número anterior.
4. O compromisso financeiro a realizar pelo COP nos termos do disposto na alínea b) do número anterior, será transmitido por aquele à **FEDERAÇÃO**, através de comunicação escrita remetida nos termos do disposto na Cláusula 15.^a, a qual, após envio,

7
JEP

RA



as **PARTES** reconhecem e constituem como Anexo II ao presente contrato.

5. É expressamente vedada a imputação de quaisquer custos relacionados com a estrutura organizativa e de funcionamento regular da **FEDERAÇÃO**, considerando-se apenas elegíveis despesas diretamente associadas ao planeamento, operacionalização e controlo da preparação dos atletas no âmbito do PDBEO.

Cláusula 6.ª

(Disponibilização da comparticipação financeira)

1. As comparticipações financeiras a que se refere a cláusula anterior serão pagas pelo **COP** à **FEDERAÇÃO** em duodécimos, podendo ser processados pagamentos com efeitos retroativos para cobertura de bolsas ou despesas elegíveis realizadas desde o início do período de execução fixado na Cláusula 2.ª, ficando retida uma percentagem de 5% do montante global, a liquidar após a apresentação pela **FEDERAÇÃO** do relatório e contas anual, acompanhado do respetivo balancete do centro de resultados relativo à execução do PDBEO.
2. A não aprovação do relatório e contas anual mencionado no número anterior ou a falta de apresentação do mesmo pela **FEDERAÇÃO** determinam a suspensão do pagamento da comparticipação financeira.
3. Para além da cativação descrita no n.º 1, a comparticipação financeira será avaliada para efeitos de acerto de contas em função das demonstrações financeiras apresentadas pela **FEDERAÇÃO**.

Cláusula 7.ª

(Responsabilidades do COP)

1. Ao **COP** compete a direção, coordenação, gestão, fiscalização e avaliação do PDBEO.



2. A operacionalização da gestão do PDBEO cabe ao Departamento de Missões e Preparação Olímpica (DMPO) do COP, em estreita colaboração com a sua Direção Desportiva, a sua Direção de Medicina Desportiva (DMD) e a CAO, assessorados pelas restantes unidades orgânicas do COP, nos mesmos termos estabelecidos para o PPO.

3. Cabe ainda ao COP elaborar e submeter à subscrição das partes envolvidas o instrumento jurídico que formalizará as condições, direitos e obrigações aplicáveis à relação entre os atletas abrangidos pelo PDBEO, a FEDERAÇÃO e o COP.

Cláusula 8.ª

(Responsabilidades da FEDERAÇÃO)

À FEDERAÇÃO compete a operacionalização das atividades de preparação, participação competitiva e enquadramento dos atletas, treinadores e demais agentes envolvidos, sob pena de interrupção das participações financeiras aqui presentes, o que implica nomeadamente:

- a) Apresentar o plano de preparação desportiva de acordo com o guião de candidatura nos termos definidos pelo COP;
- b) Apresentar propostas fundamentadas dos atletas a integrar, a permanecer ou a sair do PDBEO, acompanhadas da homologação dos resultados desportivos;
- c) Solicitar e obter dos atletas e treinadores as informações que entenda convenientes sobre o cumprimento do respetivo plano de preparação;
- d) Apresentar, até 28 de fevereiro do ano seguinte ao exercício a que respeitam, o relatório técnico anual de 2026 e 2027, que deverá incluir um balancete financeiro discriminativo da afetação das verbas disponibilizadas por atleta;
- e) Apresentar, até 30 de outubro de 2028 o relatório e contas final da preparação, que deverá incluir um balancete financeiro discriminativo da afetação das verbas disponibilizadas por atleta;



- f) Informar o **COP** relativamente às sanções disciplinares aplicadas aos atletas integrados ou a integrar;
- g) Informar o **COP** sobre qualquer situação de incumprimento dos planos de preparação desportiva;
- h) Providenciar para que os atletas integrados sejam sujeitos a avaliação médico-desportiva e controlo do treino nos termos definidos no Ponto III.5 do PDBEO;
- i) Colaborar com as autoridades com vista a assegurar que os atletas cumprem os exames de controlo a realizar pelo Laboratório de Análise de Dopagem nos termos da legislação aplicável;
- j) Informar o **COP**, desencadear o procedimento disciplinar respetivo e denunciar, junto das autoridades competentes, todas as ações ou omissões, de atletas, que sejam passíveis de violação das disposições legais em vigor em matéria de violência, racismo, xenofobia, intolerância e abuso, combate à dopagem, apostas desportivas, manipulação de competições, bem como qualquer outro tipo de violação da integridade das competições desportivas e do bem-estar dos intervenientes no desporto;
- k) Cumprir, fazer cumprir e informar os atletas sobre o regime de proteção jurídica a que estão sujeitas as "Propriedades Olímpicas", bem como das consequências advenientes do seu incumprimento;
- l) Assegurar a inscrição dos atletas no Regime de Alto Rendimento nos termos e para os efeitos da legislação em vigor;
- m) Apresentar junto do **COP** um relatório médico atualizado relativo aos casos de natureza clínica dos atletas que constituam situação de lesão ou doença, sujeito a validação do DMD;
- n) Assegurar, por via da sua equipa médica, um registo clínico dos atletas devidamente atualizado;
- o) Propor ao **COP**, junto do DMPO, a suspensão da integração dos atletas por motivos de pausa na carreira desportiva devidamente comunicada por estes junto da **FEDERAÇÃO**;

DOP.

- p) Propor ao COP, junto do DMPO, com a devida justificação técnica, os casos de alteração das provas, disciplinas, especialidades ou categorias de preparação dos atletas, quando as mesmas forem distintas das que valeram a integração daqueles no PDBEO;
- q) Colaborar nas concentrações, ações de formação e atos públicos da iniciativa do COP ou da CAO;
- r) Disponibilizar ao COP, assim que solicitada, toda a demais documentação tida como necessária e conveniente ao cumprimento das responsabilidades presentes neste contrato.

Cláusula 9.ª

(Deveres de ambas as PARTES e incumprimento)

1. O COP e a FEDERAÇÃO procedem sempre de boa-fé na interpretação e execução do presente contrato, exercendo ambos os seus direitos e deveres de forma consistente com a reputação e o bom nome da contraparte e respeitando todas as leis e regulamentos aplicáveis.
2. As PARTES comprometem-se, durante a vigência do presente contrato e após a cessação deste, a um dever de confidencialidade, que abrange todas as informações que não sejam públicas que cada uma das PARTES obtenha relativamente à outra.
3. As PARTES obrigam-se a tratar todos os dados recolhidos e tratados no âmbito do presente contrato, de acordo com a versão atualizada em vigor da Lei de Proteção de Dados Pessoais, bem como com as regras estabelecidas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais - Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
4. As PARTES garantem que colocarão em prática o previsto no presente contrato em conformidade com os mais elementares princípios de sustentabilidade ambiental, com o objetivo de contribuir para melhoria da qualidade de vida das futuras gerações.



5. Em caso de incumprimento por qualquer das **PARTES** das obrigações decorrentes do presente contrato, e sem prejuízo do previsto na cláusula seguinte e do dever de indemnizar nos termos gerais de Direito pelos danos resultantes de mora ou de incumprimento definitivo, pode a parte cumpridora resolvê-lo, mediante comunicação escrita à outra, contendo os fundamentos da resolução, a qual se torna eficaz decorridos que sejam 10 (dez) dias úteis após o recebimento da mesma, no caso de a parte faltosa não assegurar nesse prazo o pontual cumprimento do acordado.

Cláusula 10.ª

(Restituição do financiamento)

A **FEDERAÇÃO** e/ou o Atleta ficam obrigados à restituição do valor da comparticipação financeira, total ou parcial, caso os atletas desistam dos objetivos desportivos definidos ou se recusem injustificadamente a integrar as missões portuguesas a competições realizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional, assim como nas demais situações previstas legalmente, se for essa a conclusão da apreciação casuística da situação, segundo critérios de equidade, realizada pelo **COP**.

Cláusula 11.ª

(Conta relativa ao contrato)

A **FEDERAÇÃO** organizará uma contabilidade própria para a execução do PDBEO, de forma a permitir a avaliação autónoma do respetivo grau de execução orçamental e desportivo, suportado pelo financiamento deste projeto e que considere uma arquitetura de centro de resultados, formulários de resultados e orientações contabilísticas e financeiras definidas entre o **COP** e a **FEDERAÇÃO**.

Cláusula 12.ª

(Alterações)

DGP.

O presente contrato traduz e constitui o integral acordo celebrado entre as **PARTES**, só podendo ser modificado por documento escrito e assinado por ambas, junto a este contrato como seu aditamento.

Cláusula 13.^a

(Fiscalização)

Sem prejuízo das competências do **COP**, compete ao IPDJ fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula 14.^a

(Direito aplicável)

1. Em tudo o que não se mostre regulado pelo presente contrato, é aplicável a lei portuguesa.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nenhuma disposição do presente contrato pode ser interpretada, aplicada ou executada em desconformidade com o Anexo I, com a Carta Olímpica ou com as normas estatutárias e demais regulamentos do Comité Olímpico Internacional e do **COP**.

Cláusula 15.^a

(Comunicações)

1. Todas as comunicações entre as **PARTES** deverão ser enviadas por carta, dirigidas para as moradas que constam do preâmbulo do presente contrato ou por via eletrónica, para os endereços a seguir indicados:
 - a) correio@comiteolimpicoportugal.pt; e
 - b) secretaria@fpnatacao.pt
2. Cabe às **PARTES** informar sobre eventuais alterações das moradas e endereços de contacto constantes do presente contrato.



Cláusula 16.^a

(Litígios)

Os litígios emergentes da formação, validade, interpretação e execução do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos legais.

FEITO EM LISBOA, AOS 25 DIAS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, EM DOIS EXEMPLARES, AMBOS VALENDO COMO ORIGINAIS, FICANDO CADA UM DELES EM PODER DE CADA UMA DAS PARTES.

PELO COP


Fernando Gomes
Presidente

PELA FEDERAÇÃO


Miguel Arrobas
Presidente


Diana Gomes
Secretária-Geral